



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2020

INICIATIVA: Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria da edil Renata Sabra Baião Fiório Nascimento, **“declara de utilidade pública municipal a ‘ROCHATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS DO SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESPÍRITO SANTO’, e dá outras providências”**.
2. *Ab initio*, cumpre analisar o aspecto técnico-legislativo da propositura. Nesse viés, nota-se que o artigo 2º do PL prevê disposição dispensável ao cumprimento da norma. A verificação do atendimento aos requisitos necessários contidos nos Incisos I,II e III do Art.1º da Lei nº 6.014/2007 é realizada durante o trâmite da proposta, através da análise desta Procuradoria e, por conseguinte, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Assim, já se exige legalmente que o Projeto seja aprovado somente se atender a todos os requisitos legais para tal feito, sendo, portanto, desnecessário declarar em seu texto esse cumprimento. Ademais, ao afirmar que há cópias dos documentos em anexo, obriga que seja publicado o texto legal acompanhado de todos os documentos. Anexo de lei também é texto legal e configura um dispositivo da norma, o que não é exigível neste caso. Todos os documentos devem constar nos autos do Projeto de Lei, apenas.

Dessa forma, sugerimos emenda supressiva do artigo 2º do Projeto em análise, renumerando-se os demais artigos.

3. Sob enfoque material, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade que obste sua tramitação, eis que a matéria se enquadra nas hipóteses de competência do Poder Legislativo local, conforme artigo 30 da Constituição Federal.

Entretanto, sob o aspecto legal, o projeto atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.014/2007, especialmente em seu artigo 1º:

Art. 1º – As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica há mais de dois anos – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

4. **Pelo exposto, opinamos que o projeto padece de vício passível de correção mediante emenda supressiva, razão pela qual opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações.**

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de junho de 2020.

Karla Denise da Hora Fiório
OAB/ES 13.273
Procuradora Legislativa Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

